

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE
DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRANCA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE FRANCA, PARA PROMOVER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

EMPRESA ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAEE, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95.

Considerando o parecer favorável da Procuradoria Jurídica, folhas 113 a 120 do processo administrativo nº 2017004429, quanto a celebração da parceria entre o Município de Franca e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE;

Considerando as especificações da Lei nº 13.019/2014, quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo nº 31;

Considerando que por intermédio da Lei nº 8.518, de 12 de abril de 2017, foi autorizado ao Município a celebração da parceria com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE, objetivando garantir o direito de acesso e permanência na escolarização dos alunos que necessitam de apoio difuso, com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual que não se beneficiam na escolas de ensino comum.

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente, inviabilizam o correto atendimento educacional especializado dentro da Rede Municipal de Ensino, conforme relatório folha 86 do presente processo;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil Apae de Franca realiza há muitos anos, é especializada no atendimento educacional de alunos com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro do autismo (TEA);

Considerando a parceria com a Secretaria de Educação durante os anos de 2012 a 2016 e 2017 a 2021, no atendimento do público alvo citado;

A Secretaria Municipal de Educação, solicita a formalização de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para a realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, entre o Município de Franca e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, portadora do CNPJ nº 45.316.338/0001-95.

Justificativa da realização da parceria: A APAE de Franca foi fundada em 1970 e conta com uma equipe multidisciplinar formada por fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicóloga, terapeuta educacional, entre outros, além da assistência social aos usuários e familiares. A referida entidade a anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória, a atividade objeto do plano de trabalho proposto é de natureza singular, ressaltando que é a única entidade no município que atende pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla associada à intelectual e com TEA, sendo de grande relevância que os serviços ofertados sejam desenvolvidos no próprio município.

A Lei Federal nº 13.019/2014, prevê que a celebração das parcerias, seja através do Termo de Colaboração ou de Fomento, ocorra através da seleção da entidade da sociedade civil por intermédio de um chamamento público pela administração.

Chamamento Público é a modalidade aplicada pela lei. Como chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

Porém, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Portanto, a Lei prevê, em seu artigo 31, que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto Plano de Trabalho, ou pela inviabilidade concretização das metas por apenas uma entidade específica:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base na lei supracitada. Desta forma, a efetivação do Termo de Colaboração, possibilitará a APAE, por meio da conciliação de esforços com o Município, o atendimento à sua finalidade social.

Franca (SP), 30 de dezembro de 2021



Márcia de Carvalho Gatti

Secretária Municipal de Educação

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



07

PLANO DE TRABALHO – EDUCAÇÃO – ANO DE 2022 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FRANCA/SP

I. DADOS CADASTRAIS

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE/EXECUTOR					
Instituição Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca				CNPJ: Nº 45.316.338.0001-95	
Endereço: Av. Dom Pedro I, 1871					
Cidade: Franca	UF: SP	CEP: 14.409-170	DDD/Telefone 16.3712-9700	e-mail: apae@apae Franca.org.br	
Conta Corrente 25.042-2	Banco Brasil	Agência 6843-8	Praça de Pagamento Franca – SP		
II. IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE					
Nome do Presidente: Agenor Gado		CPF: nº 195.264.239-68		RG: nº 354.520 Org. Exp: SSP/SC	
Cargo/função: Presidente		Endereço: Rua do Sol, nº 730 – Residencial Paraíso –			
Cidade: Franca	UF: SP		CEP: 14403-149		
End. Eletrônico: agenorgado@quimifinish.com.br					

III - EQUIPE GESTORA DA UNIDADE ESCOLAR

Diretora escolar: Simone de Oliveira V. Brasileiro

Coordenadores:

Ada Maria Liboni Soares

Aline Peixoto Carvalho

Lidiane Costa Ferracini P. Caetano

Orientador Educacional:

Marília Gabriella Ribeiro Peres

Coordenador de Esporte e Artes: Adauto Edson Ferreira

II. DESCRIÇÃO DO PROJETO

a) Título do projeto

Oferta de Educação básica, na modalidade de Educação Especial, para pessoas com deficiência intelectual e múltipla, nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

b) Identificação do Objeto

Promover o atendimento educacional de pessoas com deficiência Intelectual ou deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual e com Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiadas com a inclusão em classes comuns do ensino regular, no período de janeiro a dezembro do ano de 2022.

c) Justificativa da proposição

A Escola de Educação Especial “João Maria Vianney” oferta educação especial para as pessoas com deficiência intelectual associada ou não a outras deficiências, para alunos que temporariamente não conseguem se beneficiar da escola regular. A instituição possui um longo histórico de atendimento na educação para pessoas com deficiência intelectual, dispõe de professores especializados, currículo e métodos de ensino voltado para seu público alvo. A educação básica da Escola “João Maria Vianney” está organizada dentro das etapas de escolarização de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial.

Além do atendimento educacional, a instituição busca uma articulação intersetorial com as políticas de saúde e assistência social, considerando as vulnerabilidades apresentadas por este público, que muitas vezes dificultam o processo de aprendizagem. Há demandas que extrapolam a capacidade de resposta da política de educação, assim, é imprescindível a articulação com outras áreas do conhecimento para que a educação alcance seu objetivo

No ano de 2021 atendeu uma média de 530 alunos com deficiência, garantindo o direito a educação, porém a meta pactuada e cofinanciada pelo município de Franca foi o atendimento de 251 alunos, podendo chegar até o limite de 265.

Os alunos atendidos recebem alimentação balanceada, com cardápio preparado pela nutricionista. Aqueles que necessitam, utilizam o transporte através da parceria com o município, na cessão de 3 ônibus e 1 van, que atualmente está insuficiente, considerando a necessidade de distanciamento no transporte. A instituição tem a contrapartida de mais uma van, devido ao número de alunos cadeirantes que dado aos comprometimentos motores, precisam ser buscados em suas residências.

De acordo com a Lei n. 13.935/2019, as redes públicas de educação básica devem prever profissionais de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, a fim de desenvolver ações para a melhoria da qualidade do ensino, priorizando a participação da família na comunidade escolar.

A Escola da APAE já conta com o atendimento de profissional do Serviço Social, o qual, mostra-se essencial para o acompanhamento social da família, favorecendo dessa forma as condições para a permanência do aluno no percurso escolar. Considerando a necessidade do profissional de psicologia na escola, para o ano de 2022, estamos prevendo a contratação desse profissional, haja vista a importância do trabalho do mesmo na escola de educação especial. Outra ação inovadora, pretendida, será o atendimento educacional individualizado aos alunos com deficiência severa, que dado aos comprometimentos, necessitam de uma atenção individualizada.

Desta forma, a Escola de Educação Especial “João Maria Vianney”, mantida pela APAE de Franca, ofertará educação básica, para pessoas com deficiência, na modalidade de educação especial, nas etapas de educação infantil e ensino fundamental, aos munícipes de Franca/SP, exclusivamente aos alunos que não puderem ser incluídos na rede regular de ensino.

A execução da política de educação na instituição norteia-se pela Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao artigo 205; Lei 9.394 – de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990; Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146/2015, bem como as Diretrizes para Cooperação Técnica entre as APAES e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e demais legislação que rege a Educação Especial no Brasil.

Todas essas normativas procuram tornar acessível o direito a educação para as pessoas com deficiência, que por um período longo da história brasileira permaneceu na

invisibilidade social e política, não apenas da política educacional, mas na sua dimensão humana.

Assim a proposta de trabalho ora apresentada, se justifica, considerando que o município de Franca/SP, possui pessoas com deficiência, público da parceria, que ainda não conseguem se beneficiar com a inclusão na rede regular de ensino. Assim sendo, a Escola de Educação Especial João Maria Vianney apresenta currículo e estratégias metodológicas para o trabalho educacional junto aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada a outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado a deficiência intelectual).

Importante ainda considerar que, dentro de uma visão social de mundo democrático, na perspectiva da garantia e defesa de direitos e alinhadas com as recomendações nacionais e internacionais, todas as ações e serviços dos entes públicos ou privado devem seguir os princípios da inclusão social.

De acordo com o pactuado, a admissão na Escola de Educação Especial da APAE de Franca é precedida de encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação, com avaliação admissional de equipe multiprofissional da instituição, pois somente serão admitidos aqueles alunos que puderem se beneficiar com a escola especial. Ao final do ano letivo, serão realizadas avaliações visando o encaminhamento de alunos para a rede regular de ensino, considerando o compromisso da instituição com a inclusão escolar.

III. PROPOSTA PEDAGÓGICA

3.1.1 Objetivo Geral:

Assegurar o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência Intelectual, deficiência múltipla associada a Deficiência Intelectual ou Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiadas com a inclusão em classes comuns do ensino regular.

3.1.2 Objetivos Específicos:

- ✓ Viabilizar condições que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem dos alunos, garantindo as devidas adaptações curriculares, sinalizadas pelo Plano de Ensino Individualizado.
- ✓ Promover a funcionalidade dos educandos, sua autonomia e independência nas atividades de vida diária, respeitando limites, bem como, habilidades e competências passíveis de serem desenvolvidas.
- ✓ Elaborar propostas e intervenções de cunho interativo, valorizando as múltiplas formas de comunicação e expressão dos educandos.
- ✓ Propiciar situações de aprendizagem, que tenham como objetivo, o estímulo das funções executivas, tais como: atenção, concentração, memória, controle inibitório e aspectos psicomotores.
- ✓ Envolver, orientar e atualizar as famílias nas rotinas estabelecidas, pactuando com elas a forma de contribuir com o desenvolvimento e aprendizagem do aluno;

3.1.3 Metodologia

A instituição tem como diretriz para o trabalho pedagógico as legislações e normas previstas para a educação especial, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNS) a Lei Brasileira de Inclusão da PCD - LBI, entre outras legislações que dizem respeito à educação.

Assim a APAE de Franca utiliza-se de metodologias como o Currículo Funcional Natural, o Método Teacch, a Comunicação Alternativa, algumas técnicas do ABA, buscando identificar a estratégia mais adequada a especificidade do desenvolvimento pedagógico de cada aluno atendido.

Neste sentido, faz-se mister reconhecer, que o currículo funcional natural, enquanto metodologia, possibilita trabalhar habilidades adaptativas, bem como auxilia na redução de comportamentos inapropriados, na medida em que reveste de sentido as situações de aprendizagem, enfatizando a utilidade prática dos conteúdos para sua vida, seja no momento atual ou em médio prazo. Do exposto decorre, a necessidade de se configurar o ambiente, propostas e estratégias de forma consoante à realidade do aluno, facilitando a aplicabilidade e a generalização dos conceitos adquiridos (SUPLINO, 2005).

Por outro lado, as ferramentas oferecidas pela comunicação Alternativa, (Sistema Pecs), favorecem a ressignificação de experiências de socialização/interação, prejudicadas pela ausência da fala, tendo em vista que busca ensinar a criança com dificuldades cognitivas e de comunicação a pedir aquilo que deseja através das figuras. “Quando ensinamos a criança a “pedir”, esta passa a ter maior controle sobre seu ambiente, além de permitir a outros indivíduos, professores e familiares, a melhor compreensão dos seus desejos e necessidades” (CAMARGOS, 2002, p. 178).

O método TEACH por sua vez, preconiza mais objetivamente, o trabalho com os princípios da organização, rotina, tarefas estruturadas, material visualmente mediado, ensino de relações de causa versus efeito, comunicação alternativa, espaço com suas funções, delimitações físicas, eliminação de estímulos concorrentes e controle do comportamento (FONSECA; CIOLA, 2014).

Em linhas gerais, cabe salientar, que o método TEACH se preocupa em adaptar o ambiente, com vistas a facilitar a compreensão da criança em relação a seu local de atividade e ao que se espera dela. Por meio da organização do ambiente e das tarefas dos alunos, o TEACH visa o desenvolvimento da independência desses sujeitos, de forma que eles não precisem do professor para o aprendizado de atividades novas, possibilitando-lhe ocupar grande parte de seu tempo de forma mais autônoma (AUTISMO EDUCAÇÃO ESPECIAL, EQUIPE ITARD).

Por fim, destaca-se as contribuições da análise do comportamento aplicada, ou ABA (do inglês, Applied Behavior Analysis) é uma abordagem da psicologia utilizada na compreensão do comportamento e práticas interventivas de pessoas diagnosticadas com o Transtorno de Espectro Autista (TEA) e/ou Deficiência intelectual.

Neste sentido, pode-se verificar a sua prática sendo utilizada em: Avaliação e Intervenção na Gestão de Comportamentos; Comportamento Verbal; Procedimentos de Intervenção Sensorial, Psicomotora e Brincar Social; Procedimentos de Intervenção em Linguagem; Práticas Interventivas na Alfabetização; Orientação Escolar e Construção do Plano de Ensino Individualizado; Orientação Familiar e Práticas Interventivas Naturalísticas, buscando viabilizar à criança, a ampliação do seu repertório comportamental e a generalização das habilidades adquiridas fora do ambiente de atendimento, ou seja, nos outros ambientes sociais que a criança frequenta.

Diante do exposto, é lícito ponderar, que não obstante o rico arcabolso de estratégias e metodologias disponíveis, o balizador do trabalho a ser desenvolvido é sempre o aluno, que convidado ao protagonismo do seu próprio processo educativo, sinaliza os melhores caminhos e oferece com o lastro de sua singularidade, as melhores respostas aos estímulos e intencionalidades que lhes são dirigidos.

Vale acrescentar, que no tocante à organização das salas, será utilizado como critério as fases do desenvolvimento do aluno, considerando as possíveis divergências entre idade cronológica e os aspectos cognitivos, emocionais e psicológicos.

No que tange o atendimento aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) cabe salientar, a existência de um bloco exclusivo com apoio multidisciplinar, salas reduzidas com no máximo 8 alunos e mínimo de 4, com metodologia de ensino para esse público.

A Escola de Educação Especial se organiza em Educação Infantil (Educação Precoce e Pré-Escola), para alunos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e Ensino Fundamental na FASE I: Escolarização inicial, para alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses e FASE II: Programa socioeducacional, para alunos acima de 15 (quinze) anos, incluindo a educação para o trabalho.

A equipe pedagógica da Escola de Educação Especial João Maria Vianney será composta pelo Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Orientador Educacional, Professores especializados em educação especial, educadores físicos, assistentes sociais, psicóloga, monitores e auxiliares de sala, além de profissionais indiretos, como secretária escolar, cozinheira, auxiliar de cozinha, auxiliares gerais e de manutenção, administrativos, entre outros, que são essenciais para o bom funcionamento da escola. Há ainda outros profissionais que estão vinculados a área educacional que são remunerados com os recursos próprios da mantenedora da Escola de Educação Especial "João Maria Vianney".

3.1.4 Meta cofinanciada

Atendimento de 252¹ (duzentos e cinquenta e dois) alunos do município de Franca, a serem matriculados para atendimento em 2022, podendo chegar até o limite de 265 (duzentos e sessenta e cinco) alunos.

¹ A entidade possui uma reserva de vagas para atendimento de alunos encaminhados pelo município, até o limite de 265 alunos.

IV. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A presente proposta terá a finalidade de ofertar atendimento educacional de alunos com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtorno do espectro autista, na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, com professores especializados, com duração de janeiro a dezembro de 2022, de acordo com o calendário escolar, respeitando os 200 dias letivos.

O atendimento na Escola de Educação Especial João Maria Vianney, ocorrerá de forma presencial, com exceção quando houver necessidade de ser de forma remota, em decorrência de orientação da Vigilância Epidemiológica e/ou diretrizes de órgãos da Educação.

V. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O atendimento proposto será realizado durante o exercício de 2022, de acordo com o calendário escolar, respeitando o período de férias, que ocorrerá parcialmente em dez./jan. e julho de 2022.

Ações	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Atendimento Educacional Especializado	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Implementação do PEI		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Formação Continuada dos Professores		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Outras formações – palestras, cursos, entre outros ²								X				
Encaminhamento de Relatório das Atividades Desenvolvidas		X		X		X		X		X		X
Pesquisa de satisfação junto aos alunos e respectivas famílias.											X	X

² Outras formações poderão ser oportunizadas, especialmente as ofertadas pela FEAPAES/SP, cujo calendário ainda não foi divulgado.

VI. PLANO DE APLICAÇÃO**Custo financeiro – equipe de trabalho**

RECURSOS HUMANOS					
EQUIPE DE TRABALHO					
Qtde	CH	Cargo	Valor Referência¹	Custo Mensal²	Custo Anual²
1	44	Agente escolar	2.486,50	3.295,46	39.545,50
1	44	Analista Adm.	2.472,00	3.324,72	39.580,00
1	44	Assist. Almoxarifado	1.932,50	2.644,95	31.487,50
1	40	Assistente Administrativo	1.665,40	2.403,03	28.836,40
1	30	Assistente Social	3.324,00	4.463,37	53.560,48
1	44	Auxiliar de Cozinha	1.665,40	2.290,08	27.481,00
1	44	Auxiliar Manutenção	2.066,50	2.791,46	33.497,50
1	40	Comprador	2.805,00	3.714,58	44.575,00
1	30	Coordenador	3.919,50	5.308,01	63.696,10
1	40	Enc. Controle Finan.	2.870,00	3.864,81	46.377,76
1	40	Enc. Depart. Pessoal	4.076,00	5.437,88	65.254,60
1	44	Guarda Noturno	1.532,00	2.123,33	25.480,00
1	20,3	Instrutor de música	1.776,25	2.428,65	29.143,75
7	30	Monitora	1.355,50	14.040,62	168.487,42
1	40	Pedagoga ⁽³⁾	3.500,00	4.620,00	46.200,00
1	30	Professor Ed. Física	2.625,00	3.939,86	47.278,36
6	24,1	Professora ⁽⁴⁾	2.108,75	17.235,95	204.214,65
1	30	Psicóloga ⁽⁴⁾	3.114,00	3.772,77	41.500,43
1	40	Secretária de Escola	1.872,00	2.548,33	30.580,00
TOTAL			63.883,05	90.200,50	1.066.776,45

- (1) Salário base mais adicionais como horas extras, insalubridade, ATS, referência jan/2022.
(2) Custo com encargos, benefícios (vale transporte, vale alimentação, convênio médico, auxílio creche), férias e 13.º salário. Média incluindo janeiro e fevereiro (salário atual) mais março à dezembro (previsão de dissídio de 5%)
(3) Previsão de contratação em março de 2022, custo calculado para 10 meses
(4) Psicóloga e uma professora serão contratadas em fevereiro de 2022, custo calculado para 11 meses

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA

DESPESAS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL	%
1 – RECURSOS HUMANOS			
PESSOAL/SALÁRIOS/ENCARGOS/BENEFÍCIOS/CAPACITAÇÕES: salários, encargos sociais e benefícios previstos em dissídio, verbas rescisórias, férias, 13.º salário, exames ocupacionais, exames laboratoriais e clínicos, contratação de estagiários (bolsa auxílio) entre outros.	83.333,33	1.000.000,00	89,69%
Capacitação de equipe de técnica, de apoio e lideranças: Proporcionar aperfeiçoamento com a participação em cursos, treinamentos, palestras de assuntos diretamente relacionados à equipe técnica de profissionais da área de educação assim como equipe de apoio nas funções administrativas e seus auxiliares. Realização de eventos, cursos e palestras de educacionais. Aperfeiçoamento contínuo da profissionalização da equipe de gestão da instituição.	723,33	8.680,00	0,78%
2 – DESPESAS FIXAS:			
SERVIÇOS DE TERCEIROS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Energia elétrica, água e esgoto, informática, comunicação (telefone/internet), assessoria contábil, sistema de alarme e monitoramento, licença para uso de software, prestação de serviço de higiene e limpeza, serviços de lavanderia, serviço de dedetização, prestação de serviço de segurança do trabalho, serviço de telefonia e internet, serviço de segurança patrimonial, assessoria jurídica e auditoria.	7.128,41	85.540,97	7,67%
3 – DESPESAS VARIÁVEIS:			
MATERIAIS DE CUSTEIO E SERVIÇOS DE TERCEIROS			
Gêneros alimentícios, lanches, material de copa e cozinha, gás engarrafado, materiais de consumo, material de higiene e limpeza, brinquedos, livros, materiais didático-pedagógicos, jogos pedagógicos, material de cama, mesa e banho, material descartável, material de condicionamento e embalagem, material de expediente, material escolar, impressos, peças e materiais para manutenção de veículos, combustíveis e lubrificantes de veículos, material educativo e esportivo, material para festividade e reuniões de grupo de trabalho (bebidas, doces, biscoitos, salgados, brindes e afins), tecidos e aviamentos, materiais para áudio, vídeo e foto, material de processamento de dados e informática, xérox, impressos, material de sinalização visual e afins, e afins.	1.731,59	20.779,03	1,86%
Recursos materiais para profissionais: Uniformes, equipamentos de EPI, e afins.			

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



16

Material e prestação de serviço para conservação das instalações e pequenos reparos. Material elétrico e hidráulico como silicone, mangueira, câmera de ar, canaleta, reparo de válvula hidra, abraçadeira, sifão, fita isolante, cadeado, resistência para chuveiro, plugue, lâmpada, fios, cabos, eletrônicos, ferramentas, material de jardinagem, material de proteção e segurança, e afins.			
Outras despesas administrativas, como: encadernações, aluguel de máquinas, prestação de serviço de encanador, eletricista, colocadores e manutenção em geral, serviços de manutenção em bens moveis e imóveis, serviços de manutenção e conservação de máquinas equipamentos, seguro predial e de carros, documentação de veículos e afins. Despesas com viagens como estadia, deslocamento e alimentação, e afins.			
Serviços de terceiros como: Instalação de persianas em sala de aula, manutenção e conservação de veículos, troca de pneus (transporte de passageiros e carro de passeio), instalação / colocação adesivos, faixas identificadoras em blindex, prestação de serviços de terceiros na área da educação, contratação de serviços de transporte, serviços de criação, produção e edição de áudio, vídeo, foto e material institucional, prestação de serviço de jardinagem e afins.			
TOTAL:	92.916,67	1.115.000,00	100%

RECEITAS		
ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Prefeitura Municipal de Franca	92.916,67	1.115.000,00
Contrapartida de despesas com pessoal	5.564,70	66.776,45
TOTAL	98.481,37	1.181.776,45

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
Custeio (Recursos Humanos, Serviços de terceiros (Pessoa Física e/ou Jurídica), Material de consumo, Recursos materiais, manutenção e conservação, Despesas administrativas e melhorias das instalações.	1.115.000,00
Equipamentos e Material permanente	0,00
TOTAL	1.115.000,00

VII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – RECEITAS

Será pago pelo concedente o valor de R\$ 92.916,67 (noventa e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensais, para o atendimento de

16

até 265 alunos mensalmente, somando um total de R\$ 1.115.000,00 anual, dividido em 12 (doze) parcelas.

✓ **CONCEDENTE**

1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
R\$ 92.916,67	R\$ 92.916,67	R\$ 92.916,67	R\$ 92.916,67	R\$ 92.916,67	R\$ 92.916,67

7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
R\$ 92.916,67	R\$ 92.916,67	R\$ 92.916,67	R\$ 92.916,67	R\$ 92.916,67	R\$ 92.916,67

Observação: solicitamos que as parcelas do mês, sejam pagas dentro da competência, sendo a última parcela até o dia 15 de dezembro, considerando a necessidade de quitar os compromissos financeiros dentro da vigência do termo de colaboração.

VIII. AVALIAÇÃO

O monitoramento acontecerá durante o ano letivo com a finalidade de identificar as fragilidades e propor alternativas e melhorias para que os objetivos pedagógicos sejam alcançados. A realização do monitoramento será através do acompanhamento em sala de aula, durante reuniões para orientações pedagógicas junto aos profissionais, nas reuniões junto as famílias e avaliação através de pesquisa de satisfação, que será aplicada ao final do período letivo. Os dados colhidos serão utilizados para planejamento e aprimoramento da oferta.

Na mensuração dos resultados serão utilizados indicadores quantitativos e qualitativos, considerando os meios de verificação abaixo relacionados:

O número total de alunos matriculados e frequentes na Escola de Educação Especial, garantindo o acesso ao atendimento educacional;

O grau de satisfação dos alunos e respectivas famílias, com o atendimento educacional proposto;

Como meios de verificação, utilizaremos o cadastro de alunos, registro dos atendimentos em portfólios, reunião da equipe técnica e outros instrumentais que possam auxiliar nesta mensuração.

Os instrumentais de avaliação deverão ser por meio de questionário e observação, considerando que muitas pessoas com deficiência intelectual, bem como suas famílias não são alfabetizadas, demonstrando muita dificuldade com a leitura e escrita.



18

A avaliação final, será o instrumento que dará subsídios para mensurar o alcance dos objetivos previstos no Plano de Ensino Individualizado do aluno, bem como a análise do resultado do trabalho desenvolvido, além de auxiliar no planejamento do ano seguinte.

Como forma de dar subsídios para o acompanhamento e monitoramento da parceria pela Secretaria Municipal de Educação – Seção de Políticas Públicas da Educação Especial, será enviado relatório bimestral, contendo número de alunos atendidos no bimestre; Temas das formações continuadas e respectivos objetivos e informação sobre a implementação do PEI no bimestre.

IX. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

Franca, 16 de dezembro de 2021.

Agenor Gado
Presidente APAE Franca
Gestão 2020 - 2022

X. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Ordenador da Despesa

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, mantenedora da Escola de Educação Especial “João Maria Vianney”, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95 por seu Diretor Executivo Agenor Gado, infra assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que A referida Associação, não possui entre os seus dirigentes, agentes políticos do poder ou do Ministério Público, bem como, dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Franca, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros e, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade ou até 2º grau.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de dezembro de 2021.



Agenor Gado
Presidente APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, mantenedora da Escola de Educação Especial “João Maria Vianney”, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 45.316.338/0001-95, por seu Diretor Executivo Agenor Gado, infra-assinado, **DECLARA que a entidade se COMPROMETE a aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019, de 2014, bem como prestar contas na forma do art. 63 a 68 da citada lei.**

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de dezembro de 2021.



Agenor Gado
Presidente APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, mantenedora da Escola de Educação Especial “João Maria Vianney”, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 45.316.338/0001-95, por seu Diretor Executivo Agenor Gado, infra-assinado, **DECLARA** que a entidade se COMPROMETE a atender a Lei Federal 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220, de 2014 e dar publicidade ao termo de colaboração.

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de dezembro de 2021.



Agenor Gado
Presidente APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, mantenedora da Escola de Educação Especial “João Maria Vianney”, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 45.316.338/0001-95, por seu Diretor Executivo, Agenor Gado, infra-assinado, **vem DECLARAR para todos os fins que a referida Instituição:**

A)- Não teve as suas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

B)- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V do artigo 39 da Lei Federal 13.019, de 2014 e nem está em cumprimento de penalidades passíveis de impedimento de celebração de parcerias;

C)- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de dezembro de 2021.



Agenor Gado
Presidente APAE de Franca
Gestão 2020 - 2022

DECLARAÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, mantenedora da Escola de Educação Especial “João Maria Vianney”, estabelecida nesta cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob Nº 45.316.338/0001-95, por seu Diretor Executivo Agenor Gado, infra-assinado, vem **DECLARAR** para todos os fins que **NÃO HÁ DENTRE OS MEMBROS DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, PESSOAS QUE:**

A)- Cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

B)- Tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

C)- Tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I,II, e III do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992;

O referido é verdade e damos fé.

Franca, 22 de dezembro de 2021.



Agenor Gado
Presidente APAE de Franca
Gestão 2020 – 2022

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE FRANCA - SP

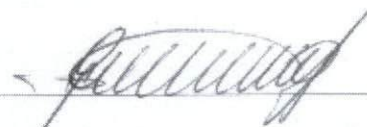
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCAMENÇÃO EM MICROFILME SOB. N. 74242

Nome do representante legal Agenor Gado e-mail agenorgado@quimifinish.com.br
Telefone: 3712-9700 / (16) 99290-0180 Profissão Empresário Nacionalidade
brasileiro Estado civil união estável Filiação: Valeriano Gado e Onorabile
Bison Gado; Portador do RG nº 354.520 Org. Expedidor: SSP/SC Inscrito
no CPF nº 195.264.239-68 Residente à Rua do Sol, nº 730 - Residencial Paraíso
CEP nº. 14.403-149 Cidade de Franca/SP. Cidade: Franca UF SP.

Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Franca CNPJ nº. 45.316.338/0001-95, com sede/endereço a Av. Dom
Pedro I, Número nº 1871 Complemento _____ Bairro Jardim Dr. Antônio Petrágia
- Cep nº. 14.409-170 Cidade Franca UF SP, vem requerer de V.Sa. o registro da
presente ata da Alteração do Estatuto Social da APAE de Franca, para fins do
artigo 160 e seguintes da lei 6.015/73 (publicidade e eficácia contra terceiros).

Nestes termos, pede deferimento

Franca, 30 de julho de 2.021



Agenor Gado - Presidente da APAE de Franca

**OBS: Caso haja o desconhecimento de alguma das informações acima solicitadas,
deverá o requerente declarar no espaço abaixo:**

CÓPIA	
Confere com o original	
Data	<u>23 / 12 / 21</u>
Assin.	<u></u>

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



20

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA A ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA-SP

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2021, às 19h00, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA-SP, no formato virtual, através da plataforma "Zoom", link: <https://meet.google.com/vbv-rrhz-hsa>, excepcionalmente neste ano de 2021, em razão da manutenção do estado paulista na fase vermelha do Plano São Paulo, a mais restritiva à circulação de pessoas, bem como do Decreto Municipal n. 11.271, de 24 de maio de 2021, que estabeleceu, em caráter excepcional e temporário, o "Lockdown" como medida de contenção para enfrentamento do coronavírus no âmbito do município de Franca/SP, e, ainda, com base na consulta realizada à Federação Nacional das APAES sobre a possibilidade da realização de tal evento no formato virtual, com base no Ofício Circular n. 037/2021 emitido pela FENAPAES que autoriza às filiadas a realizarem Assembleia Gerais em formato virtual. Tal Assembleia é realizada para fins de homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 20 de abril de 2021 para acrescentar os incisos VII.A e VII.B no artigo 35 do estatuto padrão das APAES, contando com a presença dos associados da entidade, conforme lista de presença em anexo a esta ata, convocada através do Edital de Convocação publicado em 19 de maio de 2021 e Edital de Retificação publicado no dia 16 de junho de 2021, ambos no "Diário Oficial do Município de Franca-SP". A Assembleia Geral Extraordinária foi instalada pelo Presidente da APAE DE FRANCA-SP, Sr. Agenor Gado, às 19h00 que agradeceu a presença de todos. Informou que devido ao número de membros on-line aptos a votar, não existia quórum suficiente para dar início aos trabalhos; em segunda e em última convocação às 19h30 deu-se início aos trabalhos. Ato contínuo, em atenção ao § 4º do art. 23, do Estatuto da APAE DE FRANCA-SP, passou-se a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral Extraordinária. Foram eleitos para Presidente da Assembleia o Sr. Milton de Paula Martins e Secretário da Assembleia o Sr. Fernando César Raymundo. O Presidente eleito solicitou ao Secretário para que realizasse a leitura do edital de convocação. Realizada a leitura, para a alteração do estatuto o Presidente da Assembleia convidou a Sra. Ernestina Assunção Cintra, gestora técnica da APAE DE FRANCA-SP para apresentação da pauta. Inicialmente, a mesma agradeceu a presença de todos e solicitou que a procuradora adjunta Dra. Cláudia Maria Fragozo Cerqueira, discurresse sobre a necessidade da alteração do estatuto, que, iniciou sua apresentação esclarecendo que a alteração estatutária foi norteada por imposição do FNDE - PDDE, pois ocorreu uma mudança na forma de movimentação da conta referente aos recursos destinados pelo PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola, tratando-se do cartão PDDE. Disse também, que a exigência é que o estatuto preveja a movimentação por meio eletrônico e por apenas um representante legal, por isso, a alteração estatutária se impõe à Apae, para que tenha

CÓPIA

Confere com o original

Data 23 / 06 / 2021

Assin. Av. Dom Pedro I, nº 1871 - Jd. Petrágia CEP: 14.409-170 - PABX: (16) 3712-9700
www.apae Franca.org.br - apae@apae Franca.org.br
www.facebook.com/apae Franca - [Instagram@apae Franca](https://www.instagram.com/apae Franca)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



29

acesso ao cartão. A Sra Ernestina assumiu a palavra e passou a fazer a leitura do estatuto em sua forma original e com a alteração nos seguintes moldes: **Redação Atual do Estatuto da APAE:** Artigo 35. Compete ao presidente: VII. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamentos e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade. **Redação alterada do estatuto da APAE:** Art. 35. Compete ao presidente: VII. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamentos e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade. **VII. A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominiais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. VII. B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.** Em seguida o Presidente da Assembleia questionou aos presentes se havia dúvidas ou perguntas. Ninguém se manifestou. **Após, o Presidente da Assembleia submeteu a alteração do estatuto à votação, o qual restou aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral às 20h10min, cuja ata vai por mim assinada, Fernando César Raymundo, eleito secretário desta Assembleia, por Milton de Paula Martins, Presidente da Assembleia, e Agenor Gado, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca.

2º

Milton de Paula Martins
Presidente da Assembleia

2º

Fernando César Raymundo
Secretário da Assembleia

2º

Agenor Gado
Presidente da APAE DE FRANCA

2º

Dra. Cláudia Maria Fragozo de Azeiteira
OAB-SP 120.169

CÓPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2024

Assin.

30
11o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
DEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Thomas Gonzaga, 2071
FONE/FAX: (16) 3727-4011
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 74242 E FEITA
INVERBACAO A MARGEM DO REG. 4.12.1
FRANCA, 20/08/2021

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto
DEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. 5196
TOTAL CUSTAS R\$ 403,76
INCLUIDOS 27% AD ESPAO E 20% AD OFESP

2o TABELIAO DE NOTAS # JOSE F. CONTARI
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Codigo de Lancamento: 26472814
Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
CLAUDIA MARIA FRAGOSO CERQUEIRA, FERNANDO
CESAR RAYMUNDO, AGENDR GADO, HILTON DE PAULA
MARTINS*** a(s) qual(is) confere(m) com o
s padroes depositados em cartorio.
Franca-SP, 12 de agosto de 2021.
Em testemunho da verdade.

LUCIANA BACHUR SOLA - Escrevente
Valor da firma: 6,89 Total: 77,56



CÓPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2020

Assin.

ESTATUTO DA APAE DE FRANCA

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 74241

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca ou, abreviadamente, APAE de Franca, fundada em Assembleia realizada em 24 de janeiro de 1970, nesta cidade de Franca, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A APAE de Franca é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Dom Pedro I, nº 1871, Jardim Petraglia, e foro no município de Franca, estado de São Paulo.

Art. 3º – A APAE de Franca tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A APAE de Franca adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaecano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 5º – A bandeira da APAE de Franca, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaecano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.

Art. 6º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAES, para organização de seus protocolos.

CÓPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2011

Assin.

1613712-9700

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



32

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAES (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta APAE, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II. prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III. prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV. oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

I. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II. promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE;

III. incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V. participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI. manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

CÓPIA

Confere com o original

Data 23/09/2021

Assin

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



33

VII. solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII. firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX. produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X. fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido à Federação das APAES do Estado ou à Federação Nacional das APAES;

XI. promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII. apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV. garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das APAES;

XV. coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI. atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII. articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII. encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX. compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX. promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

XXI. promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII. divulgar a experiência apaeano em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

CÓPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2021

Assin.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



34

XXIV. desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da APAE;

XXV. promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 - A APAE de Franca integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das APAES, a APAE, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAES e da Federação das APAES dos Estados.

§ 3º - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAES do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A APAE preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das APAES do Estado, Federação Nacional das APAES, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II Dos Associados Seção I Do Quadro Social

Art. 13 - A APAE de Franca é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§ 1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APAE.

§ 2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 14 - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I. contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2021

Assin.

CÓPIA

Handwritten signature/initials.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



35

de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II. beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das APAES;

III. correspondentes: aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV. honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V. especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAE, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI. fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APAE e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 - Compete à APAE exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I. São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das APAES;

II. São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III. A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE;

IV. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "currículum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros;

V. A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

CÓPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2024

Assin.

Seção III **Dos Direitos dos Associados**

Art. 17 - São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I. ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na APAE e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II. participar das Assembleias Gerais;
- III. propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;
- IV. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- V. apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI. participar de todos os eventos organizados pela APAE, pelo Conselho Regional, pela Federação das APAES do Estado e pela Federação Nacional das APAES;
- VII. apresentar propostas de alteração do Estatuto da APAE, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES;
- VIII. participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;
- IX. requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da APAE;
- X. em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;
- XI. convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV **Das Obrigações dos Associados**

Art. 18 - São obrigações dos associados da APAE:

- I. manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
- II. pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III. aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

CÓPIA
Confere com o original
Data 23 / 12 / 20
Assin. [assinatura]

IV. cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;

V. informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI. submeter as propostas de alteração do Estatuto da APAE à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES.

Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da APAE;

II. Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES.

§ 1º - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI Do Processo de Apuração de Irregularidades na APAE

Art. 20 - Diante de irregularidades na APAE, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das APAES do Estado e/ou pela Diretoria da APAE que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I. O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

COPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2021

Assin.

II. À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das APAES do Estado e/ou para a Diretoria da APAE, que expedirá parecer conclusivo.

III. A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "ad referendum" do Conselho de Administração da Federação das APAES do Estado e/ou da APAE que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na APAE ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV. Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na APAE, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V. A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da APAE, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apacano.

VI. Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das APAES do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na APAE caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das APAES para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo APAE, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII. Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII. O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria Executiva;
- V. Autodefensoria;
- VI. Conselho Consultivo.

CÓPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2021

Assin.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apacano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da APAE.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros,

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



39

resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da APAE. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da APAE, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da APAE, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da APAE e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

COPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2011

Assin. [assinatura]

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



40

§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 - À Assembleia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

- I. homologar as alterações do Estatuto;
- II. decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAE;
- III. eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- V. aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- VI. verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VII. apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único - Com exceção do ano de eleição da Diretoria da APAE, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da APAE na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III Do Conselho de Administração

Art. 28 - O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

CÓPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2021

Assin. [assinatura]

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



41

§ 2º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

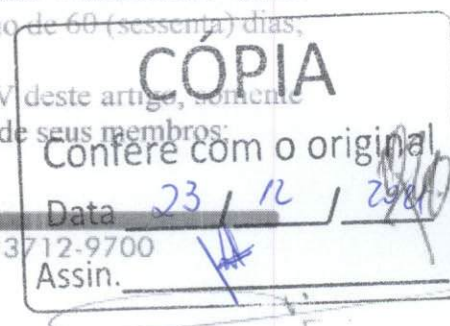
§ 4º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o Regimento Interno da APAE;
- II. emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III. aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV. examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- V. responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI. deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII. examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;
- VIII. referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX. aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X. preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI. referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII. escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da APAE, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII. assumir a Presidência da APAE, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV. aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV. aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



42

XVI. aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII. estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII. aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II. examinar os livros de escrituração da entidade;

III. examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V. opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI. promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII. fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

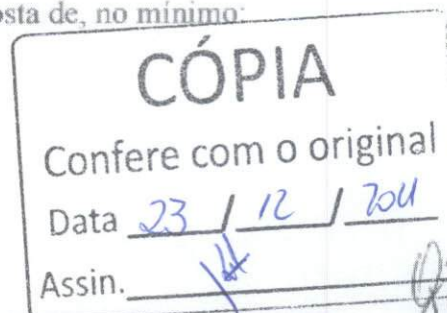
VIII. opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º e 2º Diretores Secretários;
- IV. 1º e 2º Diretores Financeiros;
- V. Diretor de Patrimônio;
- VI. Diretor Social.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



43

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
- II. elaborar o Regimento Interno da APAE e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III. lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV. lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V. elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI. submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII. submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
- VIII. constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da APAE, supervisionando sua atuação;
- IX. criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- X. promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI. convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII. pagar as contribuições à Federação Nacional das APAES;
- XIII. respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAES do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAES;
- XIV. promover a participação da APAE em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

COPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2024

Assin. [assinatura]

- XV. adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI. receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XVII. indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
- XVIII. estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
- XIX. dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
- XX. convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE;
- XXI. apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da APAE, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XXII. indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
- b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I. assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

CÓPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 20

Assin. 

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



45

II. convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV. representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V. apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI. dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII. A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII. B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII. instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX. zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X. ratificar de modo expresso, à Federação das APAES do Estado e à Federação Nacional das APAES, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

XII. submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

CÓPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2020

Assin. _____

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



46

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 ✓ Compete ao 1º Diretor Secretário:

- I. secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
- II. superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- IV. entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
- V. disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da APAE;
- VI. exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

- I. substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- I. elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
- II. conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;
- III. assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
- IV. promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
- V. fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
- VI. manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;
- VIII. O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da APAE ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

COPIA
Confere com o original

Data 23 / 12 / 2014

Assinatura

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



47

- I. substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I. supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
- II. ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
- III. providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I. organizar as atividades sociais;
- II. elaborar o programa de solenidades;
- III. realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV. promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas APAES, Federação das APAES dos Estados e Federação Nacional das APAES.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

CÓPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2021

Assinatura 3712-9700

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

- I. defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- III. participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
- IV. votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX
Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da APAE.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
- II. esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
- III. zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
- IV. participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV
Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

CÓPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2021

Assin.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



49

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

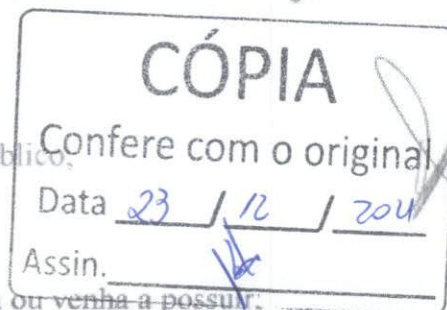
- I. atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- II. defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
- III. elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;
- IV. emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- V. representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;
- VI. pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VII. manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
- VIII. VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

- I. contribuições de associados e de terceiros;
- II. legados;
- III. produção e venda de serviços;
- IV. subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V. doações de qualquer natureza;
- VI. quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII. produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII. rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX. auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.



Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 ✓ O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

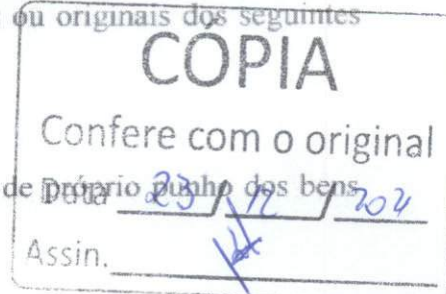
I. A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II. Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da APAE há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III. São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV. Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- c) carteira de identidade;
- d) certidão de regularidade do CPF;
- e) declaração de imposto de renda atual ou declaração de bens próprios, móveis e imóveis de sua propriedade;



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



51

- f) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- g) ficha de filiação de associado da APAE;
- h) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- i) comprovante de residência dos candidatos no município sede da APAE;
- j) termo de compromisso.

V. É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

VI. É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à APAE remeter cópia da ata para a Federação das APAES do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAES.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das APAES cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

CÓPIA
Confere com o original
Data 23 / 12 / 2014
Assin. 2-9700

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca

Mantenedora da Escola de Educação Especial João Maria Vianney
CEBAS - Certificado de Assistência Social nº 235874.0027853/2020
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde nº 2035901
CNPJ. nº 45.316.338/0001-95 Inscrição estadual: isenta



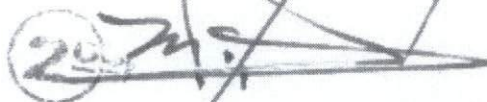
52

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAES, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Franca, 18 de junho de 2021.

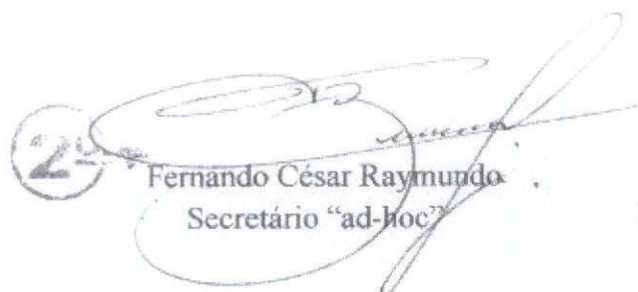


Milton de Paula Martins
Presidente da Assembleia

2º



Agenor Gado
Presidente da APAE de Franca



Fernando César Raymundo
Secretário "ad-hoc"

2º



Dra. Cláudia Maria Frágoso Cerqueira
Procuradora Jurídica Adjunta – OAB -SP 120.169

CÓPIA
Confere com o original
Data 23 / 12 / 2021
Assin. [assinatura]

2º TABELADO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lançamento:26472814
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
AGENOR GADO,CLAUDIA MARIA FRAGOSO CERQUEIRA,
RA,FERNANDO CESAR RAYMUNDO,MILTON DE PAULA
MARTINS a(s) qual(is) confere(m) com
os padroes depositados em cartorio.
Franca-SP, 12 de agosto de 2021.
Em testemunho _____ da verdade.

LUOLIANA BACHOR SOUZA - Escrevente
Valor por 60 dias: 27,56 Total: 27,56



53

11o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
DEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Thomas Gonzaga, 2071 Centro
WWW FONE/FAX: (16) 3727-4888 WWW
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 74242 E 75274
HABERBACAO A MARGEM DO REG. N. 10.0
FRANCA, 20/08/2021

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLEBER BERON - Oficial Substituto

DEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL

HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST

TOTAL CUSTAS R\$ 403,70

INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP

CÓPIA

Confere com o original

Data 23 / 12 / 2014

Assin.

67



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.316.338/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/1973
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV DOM PEDRO I	NÚMERO 1871	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 14.409-170	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PETRAGLIA	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/10/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/12/2021** às **14:55:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Início » Legislação » LEI Nº 8.518, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

LEI Nº 8.518, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE, e dá outras disposições.

Projeto: Projeto de Lei 43/2017

GILSON DE SOUZA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 45.316.338/0001-95, observada às Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, objetivando garantir o direito de acesso e permanência na escolarização dos alunos que necessitam de apoio difuso, com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtorno global do desenvolvimento associado à deficiência intelectual.

Parágrafo Único - Compreende as parcerias referidas neste artigo a cessão de servidores profissionais, transferência de valores financeiros e recursos indiretos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2017, aprovado através da Lei nº. 8.464, de 06 de dezembro de 2016, mediante abertura de crédito adicional suplementar, no valor de até R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), na seguinte classificação:

020502 FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

123612017 EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDAMENTAL

2217 Manutenção da Educação Básica - Ensino Fundamental

33503900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte 01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal - Ensino Fundamental

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são de origem de superávit financeiro verificado no Balanço do exercício anterior, da Prefeitura, fonte 01 - recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 12 de abril de 2017.

GILSON DE SOUZA

PREFEITO

Texto original arquivado em livro próprio na Câmara Municipal de Franca.



05

245	YASMIN CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	46104948847
246	YASMIN MARQUES DUTRA	460.746.428-77
247	YGOR OTONI BUENO DE OLIVEIRA	463.897.138-51
248	YURI ROMIST FREITAS SILVA	38591509870

Franca, 29 de outubro de 2021
Márcia de Carvalho Gatti
Secretária de Educação

PORTARIA SME Nº 041 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a designação de servidores municipais para compor a Comissão de Seleção que ficará responsável pela análise da documentação da Instituição que prestará serviços de "Atendimento educacional de pessoas com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada a deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiadas com a inclusão em classes comuns no Ensino Regular, no exercício de 2022", em virtude da parceria a ser firmada com Município de Franca e, dá outras providências.

Márcia de Carvalho Gatti, Secretária Municipal de Educação de Franca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria:

Art. 1º. Ficam DESIGNADOS, os servidores municipais abaixo relacionados, para compor a Comissão de Seleção que ficará responsável pela análise da documentação da Instituição que prestará serviços de "Atendimento educacional de pessoas com deficiência intelectual ou deficiência múltipla associada a deficiência intelectual e com Transtorno do Espectro Autista, que não puderem ser beneficiadas com a inclusão em classes comuns no Ensino Regular, no exercício de 2022", em virtude da parceria a ser firmada com Município de Franca:

- I. Renata de Souza Victorelli – Seção Ensino Infantil e Creche
- II. Suzilaine Michelle da Silva Pereira – Seção de Políticas Públicas em Educação Especial;
- III. Célia Aparecida Ferreira Comparini - Seção de Políticas Públicas em Educação Especial.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Franca, 29 de outubro de 2021.
MÁRCIA DE CARVALHO GATTI
Secretária Municipal de Educação

FINANÇAS

AVISOS DE LICITAÇÃO

Processo nº 38240/21 - Pregão Eletrônico nº 213/21. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Locação de equipamentos para uso de wi-fi nas unidades escolares e na sede da Sec. Educação. Recebimento das propostas dos lotes: até às 14h00 do dia 22 de novembro de 2021 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 14h00 do dia 22 de novembro de 2021 - Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 22/11/2021.

Processo nº 38252/21 - Pregão Eletrônico nº 214/21. Interessado: Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de mobiliários escolares. Recebimento das propostas dos lotes: até às 14h00 do dia 23 de novembro de 2021 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 14h00 do dia 23 de novembro de 2021 - Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 23/11/2021.

Processo nº 36620/21 - Pregão Eletrônico nº 215/21. Interessado: Secretaria de Infraestrutura. Objeto: Aquisição de concreto usinado. Recebimento das propostas dos lotes: até às 14h00 do dia 29 de novembro de 2021 - Abertura das propostas dos lotes: a partir das 14h00 do dia 29 de novembro de 2021 - Início da disputa de preços: a partir das 14h30 do dia 29/11/2021. Disponibilidade dos Editais: a partir de 04/11/2021, no portal eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Processo nº 38705/21 – Tomada de Preços nº 29/21 – Contratação de empresa de engenharia para elaboração de projeto executivo e especificações de métodos e procedimentos para o desassoreamento da represa na Av. Miguel Sabia de Melo, 351 – Vila Santa Rita (Clube Castelinho), no município de Franca/SP e projeto para obras de mitigação e controle do processo de assoreamento. Os envelopes I) Documentação e II) Proposta de Preço, deverão ser entregues na Sala de Licitações desta Prefeitura, na Rua Frederico Moura, 1517 – Térreo – Sala 3 da Sec. de Finanças, até às 14h00 do dia 19 de novembro de 2021, a abertura dar-se-á no mesmo dia e local às 14h30.

Processo nº 37700/21 – Tomada de Preços nº 30/21 – Abertura de poços de monitoramento e análise de águas superficiais e

PARECER TÉCNICO SOBRE O PLANO DE TRABALHO DA OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE

Nome da Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE.

1. Mérito da Proposta - Descrição do Projeto

O Plano de Trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Objetivos do Projeto	Promover o atendimento educacional de pessoas com deficiência intelectual ou múltipla e com Transtornos do Espectro Autista que não puderem se beneficiar com a inclusão em classes comuns no ensino regular.	Atender às necessidades, sempre respeitando a avaliação pedagógica da equipe para validar as necessidades específicas deste público.
Justificativa do projeto	A OSC, por meio da Escola de Educação Especial João Maria Vianney, realiza o atendimento ao público citado há muitos anos. Os alunos são atendidos por equipe multiprofissional especializada. As ações são pautadas nas legislações e documentos que regem a Educação Especial no Brasil e no Estado de São Paulo.	De acordo.
Proposta Pedagógica	• Objetivo geral • Objetivo específico • Metas	De acordo.

2- Cronograma de Execução

O cronograma de execução tem a duração de janeiro a dezembro de 2022, de acordo com o calendário escolar, respeitando os 200 dias letivos.

3- Cronograma de Atividades

Estão contempladas ao longo dos meses o que segue:

- Atendimento Educacional Especializado;
- Implementação do Plano de Ensino Individualizado;
- Formação continuada dos professores;
- Outras formações (palestras, cursos, aperfeiçoamentos)
- Encaminhamento de relatório das atividades desenvolvidas
- Pesquisa de satisfação junto aos alunos e respectivas famílias.

4- Plano de aplicação

O quadro do plano de aplicação descreve a equipe de trabalho, com a respectiva quantidade, carga horária, cargos, valores de salário base de referência, custo mensal e anual. E o quadro da aplicação dos recursos da parceria descreve de forma detalhada, as despesas com recursos humanos, despesas fixas com serviços de terceiros e despesas administrativas, despesas variáveis de custeio e serviços de terceiros.

Desta forma justifica-se de modo coerente, onde será aplicado o repasse no valor de R\$1.115.000,00 (um milhão, cento e quinze mil reais).

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - RECEITAS

Será realizado o desembolso mensal no valor de R\$ 92.916,67 (noventa e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

5- Avaliação

A avaliação também contemplará o envio de relatório bimestral para a Seção de Políticas Públicas em Educação Especial, contendo os dados sobre a quantidade de alunos atendidos no bimestre, os temas das formações continuadas e seus respectivos objetivos e a informação sobre a implementação do Plano de Ensino Individualizado (PEI) no bimestre. Também será monitorado por meio da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento o grau de satisfação dos alunos e suas respectivas famílias, registros em portfólios, entre

outros.

6- Parecer da comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, por meio da documentação e Plano de Trabalho, a Comissão se manifesta favorável à celebração da parceria conforme a legislação vigente.

Franca, 23 de dezembro de 2021.

Membros da Comissão de Seleção conforme Portaria 041 de 29 de outubro de 2021:

Renata de Souza Victorelli. Renata Victorelli

Suzilaine Michelle da Silva Pereira: Suzilaine Michelle da Silva Pereira

Célia Aparecida Ferreira Comparini. Célia Aparecida Ferreira Comparini

PARECER TÉCNICO SOBRE O PLANO DE TRABALHO DA OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE

Nome da Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA - APAE.

1. Mérito da Proposta - Descrição do Projeto

O Plano de Trabalho apresentado pela OSC contemplou os seguintes aspectos:

META / ATIVIDADE OU PROJETO	AÇÃO	OBSERVAÇÃO
Objetivos do Projeto	Promover o atendimento educacional de pessoas com deficiência intelectual ou múltipla e com Transtornos do Espectro Autista que não puderem se beneficiar com a inclusão em classes comuns no ensino regular.	Atender às necessidades, sempre respeitando a avaliação pedagógica da equipe para validar as necessidades específicas deste público.
Justificativa do projeto	A OSC, por meio da Escola de Educação Especial João Maria Vianney, realiza o atendimento ao público citado há muitos anos. Os alunos são atendidos por equipe multiprofissional especializada. As ações são pautadas nas legislações e documentos que regem a Educação Especial no Brasil e no Estado de São Paulo.	De acordo.
Proposta Pedagógica	• Objetivo geral • Objetivo específico • Metas	De acordo.

2- Cronograma de Execução

O cronograma de execução tem a duração de janeiro a dezembro de 2022, de acordo com o calendário escolar, respeitando os 200 dias letivos.

3- Cronograma de Atividades

Estão contempladas ao longo dos meses o que segue:

- Atendimento Educacional Especializado;
- Implementação do Plano de Ensino Individualizado;
- Formação continuada dos professores;
- Outras formações (palestras, cursos, aperfeiçoamentos)
- Encaminhamento de relatório das atividades desenvolvidas
- Pesquisa de satisfação junto aos alunos e respectivas famílias.

4- Plano de aplicação

O quadro do plano de aplicação descreve a equipe de trabalho, com a respectiva quantidade, carga horária, cargos, valores de salário base de referência, custo mensal e anual. E o quadro da aplicação dos recursos da parceria descreve de forma detalhada, as despesas com recursos humanos, despesas fixas com serviços de terceiros e despesas administrativas, despesas variáveis de custeio e serviços de terceiros.

Desta forma justifica-se de modo coerente, onde será aplicado o repasse no valor de R\$1.115.000,00 (um milhão, cento e quinze mil reais).

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - RECEITAS

Será realizado o desembolso mensal no valor de R\$ 92.916,67 (noventa e dois mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

5- Avaliação

A avaliação também contemplará o envio de relatório bimestral para a Seção de Políticas Públicas em Educação Especial, contendo os dados sobre a quantidade de alunos atendidos no bimestre, os temas das formações continuadas e seus respectivos objetivos e a informação sobre a implementação do Plano de Ensino Individualizado (PEI) no bimestre. Também será monitorado por meio da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento o grau de satisfação dos alunos e suas respectivas famílias, registros em portfólios, entre

outros.

6- Parecer da comissão

Considerando todo o exposto pela OSC, por meio da documentação e Plano de Trabalho, a Comissão se manifesta favorável à celebração da parceria conforme a legislação vigente.

Franca, 23 de dezembro de 2021.

Membros da Comissão de Seleção conforme Portaria 041 de 29 de outubro de 2021:

Renata de Souza Victorelli. Renata Victorelli

Suzilaine Michelle da Silva Pereira: Suzilaine

Célia Aparecida Ferreira Comparini. Célia Comparini

Metodologia de Cálculo do Impacto Financeiro e Orçamentário

I - Valor da Despesa

Valor da Despesa em 2021 (*1)	R\$	0,00
Valor da Despesa em 2022 (*1)	R\$	1.115.000,00
Valor da Despesa em 2023 (*2)	R\$	0,00
Valor da Despesa em 2024 (*2)	R\$	0,00

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)

Receita orçamentária esperada para 2022	: R\$	962.941.586,15
Receita 2022 atualizada p/2023 (*2)	: R\$	1.058.850.568,13
Receita 2022 atualizada p/2024 (*2)	: R\$	1.164.312.084,72

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)

Disponibilidades em 31/12/2021 (*3)	R\$	0,00
Dívida Flutuante em 31/12/2021 (*3)	R\$	0,00
Resultado Financeiro em 31/12/2021	R\$	0,00
(+) Receita orçamentária esperada para 2022	R\$	962.941.586,15
(=) Disponibilidade de Caixa p/as despesas fixadas no Orçamento de 2022:	R\$	962.941.586,15
Disponibilidades 2022 atualizada p/2023 (*2)	R\$	1.058.850.568,13
Disponibilidades 2022 atualizada p/2024 (*2)	R\$	1.164.312.084,72

Notas

- (*1) Não há despesa em 2021; considerado o valor estimado para o Chamamento Público;
 (*2) Acrescido de atualização monetária: IPC/FIPE (9,96%);
 (*3) Exercício contábil de 2021 ainda não encerrado.

DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Referência: Processo Administrativo nº 2021053645 – Celebração de parceria com a APAE.

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que, com a aprovação do respectivo projeto de lei, o gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022. Os recursos orçamentários onerarão o programa de governo "123672020 EDUCAÇÃO ESPECIAL", da Unidade Administrativa "020500 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO" integrante da Lei Municipal nº 9.079/2021 - Plano Plurianual, da Lei Municipal nº 9.080/2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Municipal nº 9.099/2021 - Lei Orçamentária Anual.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no ano de 2021	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2021	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2021	0,0000%
Valor da despesa no ano de 2022	R\$ 1.115.000,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2022	0,1158%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2022	0,1158%
Valor da despesa no ano de 2023	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2023	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2023	0,0000%
Valor da despesa no ano de 2024	R\$ 0,00
Impacto % sobre o Orçamento no ano de 2024	0,0000%
Impacto % sobre o Caixa do ano de 2024	0,0000%

Por ser real expressão da verdade, firmo a presente.

Franca/SP, 28 de dezembro de 2022.



Raquel Regina Pereira
Secretária de Finanças



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

PROCESSO nº 53.645/2021

INTERESSADO: Secretaria de Educação

ASSUNTO: análise de minuta do contrato, inexigibilidade da realização de chamamento público.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças – Divisão de
Gestão Orçamentária

Senhor Procurador Geral,

Cuida-se nesses autos de minuta contratual encaminhada pelo Serviço de Prestação de Contas e Controle de Parcerias, órgão ligado à Secretaria de Finanças, em obediência ao inc. VI, do art. 35, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece a necessidade da emissão de parecer jurídico prévio acerca da possibilidade de celebração de parceria entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nesses termos segue o:

PARECER

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO – APAE –
TERMO DE COLABORAÇÃO** para
conjunção de esforços, tendo por escopo o
atendimento educacional especializado.
ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO
(artigos 31, inc. II e 35, inc. VI, da Lei



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

Federal nº 13.019/2014 e da Lei Municipal
nº 8.518, de 12 de abril de 2017.

O Serviço de Controle de Parcerias, por meio de seu encarregado, subscritor do encaminhamento de fls. 96, requer a elaboração de Parecer Jurídico acerca da Minuta do Contrato de Parceria referente à inexigibilidade de chamamento público para que seja celebrado Termo de Colaboração entre o Município de Franca – Estado de São Paulo, doravante MUNICÍPIO, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca, doravante APAE, entidade beneficente de assistência social, reconhecida de utilidade pública com cadastros e certificados em diferentes órgãos especializados.

A presente parceria visa a contribuição do MUNICÍPIO para a manutenção das diversas atividades desenvolvidas pela APAE, que disponibiliza às pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla programas desenvolvidos nas áreas de educação, saúde, através de equipe multidisciplinar formada por professores, fisioterapeuta, fonoaudióloga, psicóloga, terapeuta educacional, entre outros, além da assistência social aos usuários e familiares, conforme Plano de Trabalho; que, inclusive, foi analisado pela Comissão, tendo conclusão favorável, ainda que não haja competição, é dever avaliar e emitir relatório conclusivo a respeito da vantajosidade da parceria, considerando o Plano de Trabalho e as metas a serem atingidas, o que, também, restou, igualmente, favorável.

Por sua vez, é inegável que o Município tem obrigações constitucionais de através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A partir dessa parceria é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão das políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal (“todos iguais perante a lei”), e a igualdade material, econômica, justificando plenamente o interesse público.



Prefeitura Municipal de Franca

Procuradoria Geral

Além disso, se observam por meio dos documentos carreados aos autos e analisados, a habilitação jurídica e a regularidade fiscal da APAE, estando em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente na Lei nº 13.019/2014, art. 24, quais sejam:

- ✓ verificação da necessidade da parceria;
- ✓ presença de pressupostos legais para a celebração da parceria, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;
- ✓ autorização implícita do chamamento público pelo Chefe do Executivo (fls. 94);
- ✓ prática de atos prévios indispensáveis ao chamamento público (justificativa para a inexigibilidade);
- ✓ definição clara do objeto;
- ✓ solicitação de abertura do chamamento e definição da modalidade; e
- ✓ minuta contratual.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexigem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar procedimentos pertinentes a essas formas de agir. Ou seja, mesmo para as hipóteses dispensadas ou inexigíveis a Lei traz formalidades indispensáveis e que devem ser prontamente atendidas pelos órgãos/entidades públicas, sob pena de incursão em crime.

Neste contexto, a inexigibilidade do chamamento público é o instrumento mais adequado para atender essa demanda do MUNICÍPIO, pois as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantia de direitos.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Por outro lado, sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Assim também disciplina a Lei n.º 13.019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer. No entanto, a Lei prevê, em seu art. 31, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível.

O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica: (...) No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com a base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade a que foi destinada "subvenção" social, nos termos da Lei Municipal nº 8.518, de 12 de abril de 2017.

Além disso, a APAE é a única organização na cidade de que trabalha com o atendimento educacional especializado, aos alunos com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento (associado à deficiência intelectual).

Assim, levando-se em conta especificamente o caso em análise, no art. 31 da Lei nº 13.019/2014, o legislador também procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inexigibilidade licitatória, uma vez que, seja em virtude da natureza singular do objeto plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica, a competição entre organizações da sociedade civil torne-se inviável. (...)

Dessa forma, a formalização do Termo de Colaboração, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, por meio de inexigibilidade, pela inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, tornando-se inexigível, é medida que impõe.

Em face do exposto, se opina no sentido de que mediante a inexigibilidade do CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser celebrada essa parceria entre o MUNICÍPIO e a APAE, pois se buscará atender o direito ao atendimento especializado aos alunos do ensino especial, encontrando amparo na Constituição Federal, e, ao mesmo tempo, se acudirá a Secretaria Municipal de Educação que não possui, conforme relatado, a estrutura física, pessoal e material em quantidades suficientes para garantir esse atendimento, desafio este constante, minimizado, em especial, com o auxílio de organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais, que possibilitam com suas experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais a garantia de direitos.

Por fim, cabe ressaltar que se trata de procedimento novo, que requer bastante zelo ao analisar e opinar, em face disso, sob pena de nulidade, o extrato da justificativa (inexigibilidade) deverá ser publicado, de acordo com as disposições do art. 32 e parágrafos. Essas publicações, também dizem respeito as Comissões (art. 2º, incs. X e XI)

Quanto à minuta do contrato atende aos requisitos previstos no art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014, após análise, se opina que a mesma se encontra apta a produzir seus devidos efeitos.



Prefeitura Municipal de Franca
Procuradoria Geral

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais 2014, p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 30 de dezembro de 2021.

HÉLIO DE MOURA
Procuradoria Geral do Município